



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Serviços de revisão obrigatória de VEÍCULO AUTOMOTOR MOVIDOS À GASOLINA –Virtus TUA4G29 (30.000 km) com fornecimento das peças conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID.	QUANT.
01	Óleo Motor	Litros	04
02	Filtro de Óleo	Unid	01
03	Filtro de Combustível	Unid	01
04	Anel de Vedação	Unid	01
05	Filtro de Ar do Motor	Unid	01
06	Filtro de Ar Condicionado	Unid	01
07	Bujão	Unid	01
08	Kit Descarbonizante	Unid	01
09	Higienizador	Unid	01
10	Agente de Limpeza	Unid	01
11	Jogo de Pastilha Traseira	Unid	01
12	Serviço de Substituição das peças relacionadas (Mão de Obra) – Virus TUA 4G29	Serviços	01

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1 A solução consiste na contratação de serviços especializados de engenharia mecânica automotiva para a execução da 3ª Revisão Preventiva do veículo VW/Virtus HL AC, Placa TUA 4G29.

2.2 A intervenção compreende o fornecimento de todos os insumos originais (óleo sintético de alta performance, filtros e anéis de vedação) e a mão de obra técnica qualificada, conforme o cronograma de manutenção de 20.000 km (ou 2 anos), estabelecido pela fabricante Volkswagen para o ano/modelo 2025/2026.

2.3 Diferente de uma manutenção corretiva comum, a solução aqui delineada é uma unidade técnica indivisível. O objeto não se limita à simples troca de peças, mas sim ao protocolo de certificação de garantia. A solução abrange:

- Substituição de Itens de Desgaste: Conforme orçamentos, incluindo óleo motor, filtro de óleo, filtro de combustível, bujão, anel de vedação, mão de obra, entre outros.
- Diagnóstico Eletrônico e Inspeção: Verificação sistêmica via scanner oficial e inspeção visual de itens de segurança (freios, suspensão e sistemas auxiliares).
- Chancela de Garantia: O registro da revisão no sistema informatizado da montadora e no Manual do Proprietário, ato que assegura a continuidade da proteção patrimonial do bem público por 3 anos.

2.4 A solução é caracterizada pela sua natureza singular no âmbito local. Como a empresa VW PÁDUA - VEÍCULOS E PEÇAS LTDA (TITONELI VEÍCULOS) detém a exclusividade como assistência técnica autorizada no município de Cordeiro/RJ, a solução como um todo só pode ser prestada de forma plena por esta contratada para atingir o fim público colimado: manter o veículo em perfeitas condições de uso sem a anulação da garantia de fábrica.

2.5 Com a implementação desta solução, a Câmara Municipal de Cordeiro/RJ garante a disponibilidade operacional de seu veículo administrativo e logístico, evitando paralisações não planejadas por quebras mecânicas e assegurando que o erário não seja onerado com custos de



reparos que, por direito, devem ser cobertos pela garantia da fabricante. A solução local maximiza a eficiência administrativa ao reduzir o tempo de imobilização do veículo a apenas 01 (um) dia útil, sem gastos acessórios com logística intermunicipal.

2.6. REQUISITOS PARA QUALIDADE DE PEÇAS E SERVIÇOS:

- 2.6.1. Todas as peças fornecidas pela empresa contratada devem ser originais e estar em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas pelo fabricante do veículo ou por normas reconhecidas da indústria automotiva.
- 2.6.2. As peças devem ser devidamente certificadas e homologadas pelos órgãos reguladores competentes, garantindo sua qualidade e segurança.
- 2.6.3. A contratada deve oferecer garantia adequada para as peças fornecidas, cobrindo defeitos de fabricação e garantindo a sua substituição ou reparo, conforme necessário, dentro de um período especificado após a instalação.
- 2.6.4. Deve ser garantida a procedência das peças, assegurando que sejam originais ou de qualidade equivalente, livres de adulterações ou falsificações. A rastreabilidade da origem das peças deve ser assegurada para fins de qualidade e segurança.
- 2.6.5. A empresa contratada deve possuir experiência comprovada e equipe técnica qualificada para realizar os serviços de manutenção de veículos. Os técnicos devem possuir certificações e treinamentos adequados para garantir a competência na execução dos serviços.
- 2.6.6. Todos os serviços de manutenção devem ser realizados de acordo com as especificações e recomendações do fabricante dos veículos. Isso inclui a utilização de peças originais ou de qualidade equivalente, conforme aprovado pelo fabricante.
- 2.6.7. A empresa contratada deve oferecer garantia para os serviços realizados, cobrindo eventuais falhas ou defeitos decorrentes da execução dos mesmos. A garantia deve ser válida por um período determinado após a conclusão da manutenção.
- 2.6.8. A empresa contratada deve cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a realização dos serviços. Atrasos na entrega dos veículos podem impactar negativamente nas atividades da Câmara Municipal e devem ser evitados.
- 2.6.9. A empresa deve manter uma comunicação transparente e eficiente com a Câmara Municipal, fornecendo informações claras sobre o andamento dos serviços, eventuais problemas encontrados e soluções adotadas.

2.7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.7.1 A execução do serviço será integral.
- 2.7.2 O serviço deverá ser executado, no prazo máximo de 05 dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Câmara Municipal de Cordeiro.
- 2.7.3. O serviço deverá atender o disposto em todas as legislações vigentes.
- 2.7.4. Os materiais deverão ser novos, original, sem uso.
- 2.7.5. O serviço solicitado não poderá ser substituído, sem a autorização prévia da Câmara, mesmo que seja por outro de qualidade equivalente. Caso haja necessidade de substituição, a mesma deverá ser solicitada por escrito e com comprovação das devidas justificativas, para que possa ser analisada pela Câmara Municipal de Cordeiro/RJ.
- 2.7.6 A Ordem de Serviço deverá conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do processo e do empenho, identificação da Contratada, as especificações do serviço, quantidade, data, horário e endereço.
- 2.7.7 A Ordem de Serviço será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação da respectiva execução por parte da Contratada, inclusive e-mail.



2.7.8 A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de sua execução, não eximirá o Contratante da aplicação das multas a que está sujeita a Contratada.

2.7.9 Correrão por conta da contratada todas as despesas decorrentes da execução do serviço deste Termo.

2.7.10 O pedido de substituição ou reparo do serviço, durante o período de garantia, poderá ser formalizado por telefone, e-mail, ofício ou outro meio hábil de comunicação.

2.7.11 O Objeto do presente Termo de Referência deverá ter garantia mínima de 30 dias, contada do recebimento definitivo do serviço, prevalecendo a garantia oferecida pelo fabricante caso o prazo seja superior.

2.7.12 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

2.7.13 Durante o período de garantia, a contratada obrigar-se-á a substituir por produto/serviço tecnologicamente equivalente ou superior ou reparar, sem ônus para a Câmara Municipal de Cordeiro, o objeto que apresentar defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou de sua correta utilização, que não mais exista no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer motivo o fabricante não mais o produza, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia seguinte ao da notificação de inconformidade.

2.7.14 O pedido de substituição ou reparo do objeto, durante o período de garantia, poderá ser formalizado por telefone, e-mail, ofício ou outro meio hábil de comunicação.

2.8 Os bens, objeto desta aquisição, são caracterizados como comuns, isso porque seus padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado.

2.9. O objeto desta contratação não se enquadra como bens de luxo.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO (PRAZO, NATUREZA, HABILITAÇÃO)

3.1. A contratação terá seu prazo de vigência de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato, ou do instrumento legal que o substitua, de acordo com o que a administração determinar e em conformidade com o artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.2 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação

3.3 Os documentos de habilitação necessários para a contratação são os constantes nos artigos 67 a 69 da Lei 14.133/2021, aplicando-se quando possível o disposto no artigo 70, Inciso III da referida Lei.

4. JUSTIFICATIVA DE MÉRITO:

A presente demanda visa à contratação de empresa especializada pertencente à rede de assistência técnica autorizada da fabricante Volkswagen para a execução da 3ª Revisão Preventiva do veículo VW/Virtus HL AC, Placa TUA 4G29, ambos vinculados à Câmara Municipal de Cordeiro/RJ. O serviço compreende a substituição de itens essenciais (óleo de motor sintético, filtros de óleo e combustível, bujão e anel de vedação) e a inspeção de componentes de segurança, conforme o Plano de Manutenção Oficial da montadora.

Os veículos em tela encontra-se em pleno período de garantia contratual. De acordo com o Manual do Proprietário e as normas de garantia vigentes, a validade desta proteção está estritamente



condicionada à realização das revisões periódicas em concessionárias autorizadas. A não observância do plano de manutenção ou a execução dos serviços em oficinas não credenciadas pela fabricante implicaria na perda imediata da garantia de fábrica, expondo a Câmara de Cordeiro ao risco de arcar com custos elevados em eventuais reparos de componentes estruturais ou mecânicos (motor e transmissão) que estariam cobertos pela montadora.

Considerando a necessidade de manter a garantia e o fato de a empresa VW PÁDUA - VEÍCULOS E PEÇAS LTDA (TITONELI VEÍCULOS), CNPJ 03.857.486/0002-58, ser a única representante e assistência técnica autorizada no município de Cordeiro/RJ (conforme consulta em site oficial da Montadora), resta configurada a inviabilidade de competição no âmbito local. Embora existam outras autorizadas na região, o valor do serviço é tabelado pela montadora, tornando a execução em Cordeiro a solução mais eficiente e econômica.

O veículo TUA 4G29 apresenta atualmente a quilometragem de 30.100 km, sendo o limite máximo para a revisão de 20.000 km. Resta uma margem exígua para a conclusão do procedimento e execução do serviço sem que haja a paralisação do bem. O afastamento do veículo para manutenção em outros municípios (distantes mais de 35 km) geraria não apenas custos adicionais de deslocamento, mas também prejuízos à continuidade das atividades essenciais do órgão.

Portanto, a contratação fundamenta-se no binômio segurança-economia: garante-se a integridade física dos usuários e a preservação do bem público, ao mesmo tempo em que se otimiza o recurso financeiro ao optar pela solução local que dispensa gastos com combustível, pedágios e diárias/horas de motorista para o traslado intermunicipal.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

5.1 A contratação fundamenta-se no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 144/2023, Resoluções Legislativas nº 64, 65, 66 e 67/2023 e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

5.2 A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal de Cordeiro/RJ e encontra amparo no mesmo, atendendo aos requisitos legais, em especial inciso VII do art. 12 e 18 caput da Lei 14.133/21. O PCA encontra-se disponibilizado em site oficial e no PNCP, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes em Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 6.1.1. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 6.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 6.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 6.1.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais,



- equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 6.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida em edital ou aviso de dispensa eletrônica, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 6.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 6.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 6.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - 6.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 6.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 6.1.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;
- 6.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.
- 6.1.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 6.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 6.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



- 6.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 6.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei 14133/2021);
- 6.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 6.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 6.1.23. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 6.1.24. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 6.1.25. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 6.1.26. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 6.1.27. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 6.1.28. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 6.1.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 6.1.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

6.2. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- 6.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;



- 6.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.2.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratada;
- 6.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 6.2.6. Aplicar à Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 6.2.7. Cientificar o órgão de representação jurídica da Contratada para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 6.2.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestadamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 6.2.9. Concluída a instrução do requerimento, a Contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 6.2.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 6.2.11. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.2.12. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
 - 6.2.12.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 6.2.12.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
 - 6.2.12.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 - 6.2.12.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 6.2.12.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 6.2.12.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

6.3. PARA AS PRÁTICAS E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, A CONTRATADA DEVERÁ:

- 6.3.1 A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, no que couber, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010 e Decreto no 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República.
- 4.3.2 A CONTRATADA deverá assegurar a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental específicos, inclusive:
 - a) menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
 - b) preferências para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
 - c) maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
 - d) maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
 - e) maior vida útil e menor custo de manutenção de bens;



- f) uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- g) origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços.
- h) adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;
- i) administrar situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;
- j) conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;
- k) realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de redução de consumo de água e redução da produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- l) disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), quando aplicável, para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho;
- m) orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários;
- n) respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- o) orientar seus empregados para a destinação dos resíduos recicláveis descartados aos devidos coletores de resíduos recicláveis existentes nas dependências da ANTT.

6.4 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.5 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

6.6 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato ou documento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o órgão e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de e-mail para esse fim.

7.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato **Marcus Vinicius Torres Gonçalves**, CPF 000.774.627-00, Chefe de Transporte, ou pelos respectivos substitutos, conforme Portaria 04/2024. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



7.6. As atribuições do fiscal de contrato e do gestor de contrato estão estabelecidas nos artigos 21 e 22 da Resolução 66/2023, bem como no contrato ou instrumento equivalente originado deste Termo de Referência;

7.7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.7.1. O recebimento do Objeto será realizado na forma dos artigos de 13 a 17, da Resolução nº 064/2023, artigos 19 a 28 da Resolução 067/2023 e da Lei nº 14.133/2021.

I – Provisoriamente, pelo Fiscal de Contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

II - Definitivamente, pelo Gestor de Contratos, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.7.2 O Objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de não receber os materiais que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

7.7.4. O documento comprobatório de avaliação do material pelo setor responsável não exclui a Responsabilidade civil do CONTRATADO por vício de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no Contrato.

7.7.5. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos padrões adequados de qualidade e garantia executados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

7.7.6. A eventual reprovação do Objeto, em qualquer fase de sua entrega, não eximirá o CONTRATANTE da aplicação das multas a que está sujeita a CONTRATADA.

7.7.7. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto da contratação.

7.7.8. A Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, no momento da conclusão da execução do objeto, deverá vir acompanhada de todos os relatórios aqui previstos ou solicitados pela Câmara Municipal de Cordeiro.

7.7.9. A Câmara Municipal de Cordeiro se reserva o direito de solicitar relatórios para conferência, de acordo com a necessidade.

7.7.10. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do objeto entregue pelo prazo estabelecido, e estará obrigada a substituir ou refazer aqueles que apresentarem falhas.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

8.1. Os pagamentos serão efetuados após a análise da conformidade do objeto da contratação entregue com o discriminado na respectiva nota fiscal, e de acordo com a programação financeira da Câmara Municipal.

- a) Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- b) A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- c) Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO
Processo nº.....Fls nº.....
Rubrica.....

8.2. O pagamento de cada fornecimento será efetuado em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva a cada mês, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA.

8.3. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

8.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

8.6 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021 ou em regulamentação própria, observado o que consta no artigo 70, inciso III da Lei 14133/2021.

8.7 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.8 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.10 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.12.1 Independentemente do percentual de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



8.13 Havendo identificação na Nota Fiscal de cobrança indevida, o fato será informado à CONTRATADA e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos produtos devidamente corrigida, sendo atestada pelo Fiscal de Contrato.

8.14 A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal dos produtos, por parte da Câmara Municipal de Cordeiro, deverá ocorrer em no máximo 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.

8.15 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.16. DO REAJUSTE

8.16.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta do Contratado, a qual se sagrou vencedora do certame licitatório.

8.16.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.16.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.16.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

8.16.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.16.6 O reajuste poderá ser realizado por apostilamento e/ou termo aditivo.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/21)
- d) Multa:
 1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
 2. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Câmara Municipal de Cordeiro a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei 14.133/21)

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei 14.133/21).

9.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei 14.133/21)

9.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei 14.133/21).

9.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei 14.133/21) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei 14.133/21).



9.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei 14.133/21)

9.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei 14.133/21)

9.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

10. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR:

10.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por dispensa de licitação (Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

10.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.2.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3 As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

11. ESTIMATIVAS DE VALOR:

Conforme Pesquisa de Preços, estimado pela média e apresentado pela Comissão de Contratação, estima-se os valores:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID.	QUANT.	VALOR MÉDIO UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Óleo Motor	Litros	04	90,00	360,00
02	Filtro de Óleo	Unid	01	120,00	120,00
03	Filtro de Combustível	Unid	01	70,00	70,00
04	Anel de Vedação	Unid	01	30,00	30,00



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO
Processo nº.....Fls nº.....
Rubrica.....

05	Filtro de Ar do Motor	Unid	01	80,00	80,00
06	Filtro de Ar Condicionado	Unid	01	80,00	80,00
07	Bujão	Unid	01	30,00	30,00
08	Kit Descarbonizante	Unid	01	190,00	190,00
09	Higienizador	Unid	01	80,00	80,00
10	Agente de Limpeza	Unid	01	80,00	80,00
11	Jogo de Pastilha Traseira	Unid	01	600,00	600,00
12	Serviço de Substituição das peças relacionadas (Mão de Obra) – Virus TUA 4G29	Serviços	01	650,00	650,00
TOTAL				R\$ 2.370,00	

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Cordeiro, mediante a seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO

PROGRAMA DE TRABALHO: 0101.0103100012.001

CÓD. DESPESA - 3390.30.00 – Material de Consumo

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

FONTE: 01

Cordeiro, 07 de outubro de 2026.

Tatiana Pacheco Guimarães Gomes
Equipe de Apoio

**ANISIO
COELHO**

**COSTA:868261
74715**

Assinado de forma
digital por ANISIO
COELHO

COSTA:86826174715
Dados: 2026.10.15
17:20:29 -03'00'